



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
CNPJ Nº 07.566.045/0001-77
Rua 7 de Setembro Nº 34 – Centro
CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

LEI Nº 558/04, 30 de março de 2004.

Cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados cargos de provimento efetivo e ampliadas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do **Anexo Único**, parte integrante desta Lei.

§ 1º – Os vencimentos dos cargos desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no **Anexo Único**.

§ 2º – O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas.

Art. 2º – Os cargos de que trata o *artigo anterior* serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo único – A regra deste *artigo* não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do *art. 37, I e II, da Constituição da República* ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo *art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República*, os quais se extinguirão a medida que forem vagando.

Art. 3º – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II – ter no mínimo 16 (*dezesseis*) anos de idade para “participar” do Concurso Público e 18 (*dezoito*) anos, para o provimento ao cargo;
- III – quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV – apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.



§ 1º – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º – A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relocação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º – Será reservado um percentual de 5% (*cinco por cento*) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1º – O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º – Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º – Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º – Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º – As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (*cinquenta por cento*) do total da Prova.

Art. 6º – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 7º – O prazo de validade do Concurso será de 02 (*dois*) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.



Art. 8º – A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 10 – O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 – Admitir-se-á Recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de Recursos apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12 – Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no **Anexo Único**, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 04 (*quatro*) e máximo de 08 (*oito*) horas diárias.

Parágrafo Único – O **Anexo Único** traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

Art. 13 – Os valores constantes no **Anexo Único** desta Lei são referentes ao vencimento básico, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.



Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente no que concerne às vagas criadas através da Leis Municipais Nºs 397/94, 402/94, 404/94, 432/96, 457/97, 473/98, 474/98, 485/99 e 533/02.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, neste Estado do Ceará, 30 de março de 2004.

ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

Prefeito Municipal

O presente Ato Administrativo foi publicado por
afixação em flanelógrafo em 30/03/2004
nos termos como recomenda a decisão do STJ
proferida no Recurso Especial nº 105.232
(96/0056484 - 5/CEARÁ), tendo em vista a
ausência de Diário oficial.
Bela Cruz (CE) 30/03/2004

Chefe do Setor

ROCHA ADRIANO

Setor de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO – A que se refere à Lei nº 558 / 04, de 30 de março de 2004.

Nível Superior					
CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Médico – PSF	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	09	40 h/s	4.800,00
Médico Anestesista	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	01	40 h/s	4.800,00
Médico Cirurgião Geral	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	01	40 h/s	4.800,00
Médico Gineco-Obstetra	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	01	40 h/s	4.800,00
Médico Pediatra	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	01	40 h/s	4.800,00
Médico Traumatologista	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	01	40 h/s	4.800,00
Médico Plantonista	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	02	24 h/s	1.350,00
Médico Veterinário	ANS	Graduação em Medicina Veterinária com Registro Profissional	01	20 h/s	1.485,00
Odontólogo – PSF	ANS	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	08	40 h/s	2.870,00
Enfermeiro – Hospital	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	03	40 h/s	1.760,00
Enfermeiro – PSF	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	09	40 h/s	1.760,00
Enfermeiro – Plantonista	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	04	24 h/s	760,00
Fisioterapeuta	ANS	Graduação em Fisioterapia com Registro Profissional	01	40 h/s	1.760,00
Assistente Social	ANS	Graduação em Assistência Social com Registro Profissional	02	40 h/s	1.760,00
Nutricionista	ANS	Graduação em Nutrição com Registro Profissional	01	40 h/s	1.400,00
Farmacêutico	ANS	Graduação em Farmacologia com Registro Profissional	01	40 h/s	1.350,00
Fonoaudiólogo	ANS	Graduação em Fonoaudiologia com Registro Profissional	01	40 h/s	1.350,00



Nível Superior

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Psicólogo	ANS	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	40 h/s	1.350,00
Terapeuta Ocupacional	ANS	Graduação em Terapia Ocupacional com Registro Profissional	01	40 h/s	1.350,00
Bioquímico	ANS	Graduação em Bioquímica com Registro Profissional	01	20 h/s	920,00
Advogado	ANS	Graduação em Direito com Registro Profissional na OAB	01	20 h/s	2.000,00
Engenheiro Civil	ANS	Graduação em Engenharia Civil com Registro Profissional	01	20 h/s	1.485,00
Engenheiro Agrônomo	ANS	Graduação em Agronomia com Registro Profissional	01	40 h/s	1.350,00
Zootecnista	ANS	Graduação em Zootecnia com Registro Profissional	01	40 h/s	1.350,00
Bibliotecário	ANS	Graduação em Biblioteconomia com Registro Profissional	01	40 h/s	850,00
Professor de Educação Básica II	ANS	Graduação em Pedagogia com Habilitação de 5ª a 8ª Séries – Licenciatura Plena	100	40 h/s	570,00

ANS – Atividade de Nível Superior

Total de Vagas	155
-----------------------	------------

Nível Médio (2º Grau Completo)

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Técnico de Laboratório	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	02	40 h/s	700,00
Auxiliar em Contabilidade	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	02	40 h/s	586,08
Técnico Agropecuário	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	02	40 h/s	400,00
Auxiliar de Enfermagem	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	36	40 h/s	300,00
Professor de Educação Básica I	ANM	2º Grau Completo com 3º Pedagógico ou Pró-Formação	90	20 h/s	240,00
Secretario Escolar	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	08	40 h/s	260,00
Agente Administrativo	ANM	2º Grau Completo	40	40 h/s	260,00
Auxiliar de Farmácia	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	02	40 h/s	260,00
Agente Social	ANM	2º Grau Completo	08	40 h/s	260,00
Fiscal de Obras	ANM	2º Grau Completo com Experiência Técnica	02	40 h/s	260,00
Fiscal de Tributos	ANM	2º Grau Completo com Experiência Técnica	06	40 h/s	240,00
Professor do Ensino Infantil	ANM	2º Grau Completo com 3º Pedagógico ou Pró-Formação	40	20 h/s	240,00
Auxiliar de Consultório Dentário	ANM	2º Grau Completo com Curso Técnico	06	40 h/s	240,00
Digitador	ANM	2º Grau Completo com Experiência Técnica	04	40 h/s	240,00
Recepcionista	ANM	2º Grau Completo	18	40 h/s	240,00

ANM - Atividade de Nível Médio

Total de Vagas 266

Ensino Fundamental Completo (1º Grau Completo)

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIM. (R\$)
Maestro	ANO	1º Grau Completo com habilitação específica	01	40 h/s	480,00
Operador de Raio-X	ANO	1º Grau Completo com habilitação específica	02	24 h/s	480,00
Motorista	ANO	1º Grau Completo com habilitação específica	06	40 h/s	300,00
Auxiliar de Sala de Gesso	ANO	1º Grau Completo com habilitação específica	02	40 h/s	270,00
Auxiliar de Operador de Raio-X	ANO	1º Grau Completo com habilitação específica	02	40 h/s	240,00
Músico da Banda Municipal	ANO	1º Grau Completo com habilitação específica	30	40 h/s	240,00
Mensageiro	ANO	1º Grau Completo com Carteira de Habilitação para Motoqueiro	04	40 h/s	240,00
Almoxarife	ANO	1º Grau Completo	08	40 h/s	240,00
Telefonista	ANO	1º Grau Completo	02	40 h/s	240,00

ANO – Atividade de Nível Operacional

Total de Vagas	57
-----------------------	-----------

**Ensino Fundamental Incompleto (1º Grau Incompleto)**

CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIÁ	VENCIM. (R\$)
Mecânico de Veículo	ANI	1º Grau Incompleto	01	40h/s	380,00
Eletricista	ANI	1º Grau Incompleto	02	40h/s	350,00
Tratorista	ANI	1º Grau Incompleto	02	40h/s	300,00
Encanador	ANI	1º Grau Incompleto	02	40h/s	300,00
Vigilante de Endemias	ANI	1º Grau Incompleto	12	40h/s	300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ANI	1º Grau Incompleto	140	40h/s	240,00
Vigia	ANI	1º Grau Incompleto	49	40h/s	240,00
Cozinheiro	ANI	1º Grau Incompleto	02	40h/s	240,00
Pedreiro	ANI	1º Grau Incompleto	02	40h/s	240,00
Lavadeira	ANI	1º Grau Incompleto	04	40h/s	240,00
Pintor	ANI	1º Grau Incompleto	01	40h/s	240,00
Carpinteiro	ANI	1º Grau Incompleto	01	40h/s	240,00
Total de Vagas			218		

ANI – Atividade de Nível Inferior

Total Geral de Vagas**696**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, neste Estado do Ceará, 30 de março de 2004.



ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal